

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº**315**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

À apreciação de Vossas Excelência venho trazer projeto, dispondo sobre o reajustamento de vencimentos do funcionalismo municipal, em base de 30% (trinta por cento).

Os recursos indicados são as verbas próprias do orçamento para o exercício de 1966, reforçadas na porcentagem acima mencionada.

Nesta conformidade, espero a aprovação-dessa Casa.

João César de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 387/66, DO PODER EXECUTIVO
DISPONDO SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIO-
-NARIOS.

Medida eminentemente social é o reajuste dos vencimentos dos funcionários municipais, proposta pelo Projeto de Lei nº 387/66. Há de se convir que o custo de vida continua a sua trajetória ascendente, apesar das medidas oficiais postas em prática pelo Governo Federal, tornando imprescindível a revisão dos níveis salariais do funcionalismo.

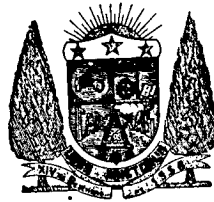
O artigo 4º da propositura indica os meios habeis à cobertura da despesa criada, porquanto as verbas próprias do Orçamento são suficientes para êsse fim.

Diante disso, somos unânimes em dar o nosso parecer favorável ao Projeto sob exame.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 1966.

Aprovação em 25/1/66 Discussão
Sala de sessões 25/1/66
Presidente: João de Deus
Relator: Waldemar Botim
Membro: João B. Casco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0256

Em 1º de Dezembro de 1965.-

Ofício n. 576-65
Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre reajustamento de vencimentos do funcionalismo municipal.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Jose' Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 12 DiscussãoSala de sessões 25/1/66

Presidente

As comissões de Finanças

Sala das Sessões

PROJETO DE LEI N. 387/66

[1º de Dezembro 1965]

Dispõe sôbre reajustamento de vencimentos.-

Aprovado em 25/1/66 Discussão

Sala de sessões

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo artigo 1º da Lei n. 325, de 25 de Junho de 1965, fica substituída pela seguinte :-

REFERÊNCIA	VALOR Cr\$
1	85.800
2	88.400
3	91.000
4	93.600
5	96.200
6	98.800
7	101.400
8	104.000
9	106.600
10	109.200
11	111.800
12	114.400
13	117.000
14	119.600
15	124.800
16	130.000
17	136.500
18	143.000
19	149.500
20	156.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

21	162.500
22	169.000
23	175.500
24	182.000
25	188.500
26	195.000
27	201.500
28	208.000
29	221.000
30	234.000
31	247.000
32	260.000
33	275.000
34	290.000
35	305.000

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir de 1º de Janeiro de 1966, ficam reajustados na seguinte conformidade :-

CARGOS	REFERENCIA	VALOR MENSAL
Diretor Clínico.	35	305.000
Diretor do SERM	32	260.000
Diretor Depto Agrimensura. .	32	260.000
Médico.	32	260.000
Engenheiro Agrimensor. . . .	32	260.000
Diretor Administrativo. . .	32	260.000
Dentista.	26	195.000
Técnico Contábil.	23	175.500

Cont. às fls. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

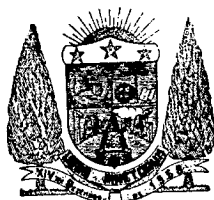
Fls. 3

Secretário.	23		175.500
Assistente de Administra-			
ção.	23		175.500
Desenhista (II).	23		175.500
Parteira.	23		175.500
Chefe da Seção do Pessoal	23		175.500
Almoxarife.	23		175.500
Tesoureiro.	23		175.500
Lançador.c.	23		175.500
Fiscal Chefe.	18		143.000
Mestre de Obras.	18		143.000
Técnico Agrícola.	17		136.500
Técnico em Pecuária.	17		136.500
Encarregado da Garagem .	16		130.000
Motorista Mecânico.	16		130.000
Administrador do SERM . .	16		130.000
Aux. da Contabilidade . .	16		130.000
Aux. de Enfermagem . . .	16		130.000
Aux. de Lançador.	16		130.000
Desenhista (I)	16		130.000
Zelador da Limp. Pública.	16		130.000
Fiscal	16		130.000
Calceteiro.	16		130.000
Jardineiro.	16		130.000
Zelador do Cemitério . .	16		130.000
Encarregado de Reparações			
Diversas.	16		130.000

Cont. às fls. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0261



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

Fls. 4

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

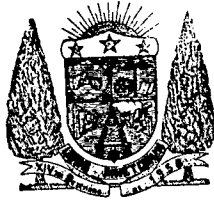
Escriturário.....	16		130.000
Fiscal de Obras.....	16		130.000
Pedreiro.....	16		130.000
Operador de Máquinas.....	11		111.800
Motorista.....	8		104.000
Artifice.....	8		104.000
Recreacionista.....	6		98.800
Professor.....	6		98.800
Atendente.....	6		98.800
Trabalhador braçal.....	1		85.800
Auxiliar de Campo.....	1		85.800
Servente.....	1		85.800
Canteiro.....	1		85.800

§ 1º - Além do valor atribuído pelas suas respectivas referências, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jus a uma gratificação por produção, determinada por Decreto-Executivo, a critério do Prefeito.

§ 2º - Os motoristas receberão uma gratificação de Cr\$500. (quinhentos cruzeiros) por hora de serviço efetivamente trabalhada fora do expediente normal.

ARTIGO 3º - Ficam mantidos em todos os seus termos o artigo 4º e parágrafos 1º, 2º e 3º e ainda o artigo 5º, da Lei n. 219, de 7 de Maio de 1963.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

Fls. 5

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 1º de Dezembro de 1965.

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=